



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA**

Processo TC nº 04113/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Concurso
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Responsável: Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas (Prefeita)
Advogado: Sr. Newton Nobel Sobreira Vita

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE SERIDÓ- CONCURSO PÚBLICO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. ATENDIMENTO TOTAL DA DELIBERAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2769/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 01641/13**, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC- 0236/13, de 07 de fevereiro de 2013, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal de São Vicente de Seridó, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento do Acórdão AC1-TC-01641/13;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 04113/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Concurso
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Responsável: Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas (Prefeita)
Advogado: Sr. Newton Nobel Sobreira Vita

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 01641/13**, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC-0236/13, de 07 de fevereiro de 2013, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal de São Vicente de Seridó.

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 20 de junho 2.013, através do Acórdão AC1-TC-01641/13, *decidiu*: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-0236/13; 2) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de São Vicente do Seridó, para que proceda às providências cabíveis ao cumprimento do Acórdão AC1-TC- 0236/13, com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante à publicação dos atos de nomeação, sob pena de aplicação de multa, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 1191/1193, concluiu que o Acórdão AC1-TC- 1641/13, foi cumprido.

O Processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento do Acórdão AC1-TC-01641/13;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator